



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS  
EM 27/02/2024  
Aline  
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 273/2024

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Autoriza o chefe do executivo a outorgar a concessão de direito real de uso e firmar contrato com a Paróquia Sagrada Família de imóvel que especifica, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Paróquia Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.658/0041-49, com sede na Rua 7 nº 229 Setor Oeste, CEP: 76.385-262, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto os seguintes terrenos:

**I - APM 02 (Quadra 14), com área de 3.895,03 m<sup>2</sup>, tendo 24,59 metros de frente pela Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho, dividindo nos fundos por 47,18 metros com a Avenida Tucum, do lado direito por 98,75 metros com Divino Lima e do lado esquerdo por 100,00 metros com a Quadra 14, localizada no Residencial Jardim do Cerrado, nesta cidade, de propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob o nº R-6-21.624, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.**

**II - APM 02, com área de 1.240,67 m<sup>2</sup>, tendo 90,75 metros de frente pela Rua HL 01, dividindo nos fundos por 23,56 metros com a Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho, do lado direito por 97,44 metros com a APM 02 (Residencial Jardim do Cerrado) e do lado esquerdo por 4,24 metros com a Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho e Rua HL 01, localizada no Residencial Hermínio Lopes, nesta cidade, de propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob o nº R-3-32.533, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.**

§ 1º A área dos terrenos urbanos destacados e descritos no inciso I e II, serão utilizados pela cessionária com a finalidade educativa, cultural, beneficente e religiosa, que atendam as disposições desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.

**Art. 4º** O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

**Art. 5º** A cessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Fica reservado à Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da cessionária, no imóvel referido nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei nº 3.977/2023.

Goianésia (GO), 26 de Fevereiro de 2024.  
71º de Goianésia e 136º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito de Goianésia



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.**

Senhor Presidente,  
Nobres pares,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Casa Legislativa, para análise, votação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 273/2024, de 26 de fevereiro de 2024, que ***“Autoriza o chefe do executivo a outorgar a concessão de direito real de uso e firmar contrato com a Paróquia Sagrada Família de imóvel que especifica, e dá outras providências”***

O presente projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à Paróquia Sagrada Família a Concessão de Direito Real de Uso de determinados terrenos, com o intuito de promover atividades educativas, culturais, beneficentes e religiosas em prol da comunidade.

A concessão de Direito Real de Uso permitirá que a paróquia exerça suas atividades de maneira mais efetiva e sustentável, contribuindo para o fortalecimento do tecido social e comunitário do município.

As atividades educativas, culturais e beneficentes planejadas pela diocese têm o potencial de promover valores fundamentais na sociedade, como solidariedade, respeito e cidadania. Além disso, ações beneficentes poderão beneficiar diretamente os grupos mais vulneráveis da comunidade, contribuindo para o seu bem-estar e qualidade de vida.

Ainda neste sentido, é necessário destacar a revogação da lei anterior, pois a Igreja Católica tem se organizado para dar maior autonomia às suas paróquias, por isso, esta lei tem o objetivo de conceder o terreno diretamente à paróquia em questão e não mais a Diocese, como estava disposta na lei anterior.

Assim, com estas razões, encaminhamos o referido projeto, esperando que os nobres vereadores, após a necessária discussão e apreciação, aprovem-no em regime de urgência/ urgentíssimo, como já solicitado, ocasião em que aproveitamos o ensejo para externar, mais uma vez, aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, nossos protestos de elevada estima e apreço.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.977.

DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 20/09/2023.

*José Salvinho de Menezes*  
Secretário Chefe Casa Civil

*“Autoriza o chefe do executivo a outorgar a concessão de direito real de uso e firmar contrato com a Paróquia Sagrado Coração de Jesus de imóvel que especifica, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Organização Religiosa Diocese de Uruaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.658/0026-00, com sede na Travessa Onofra Batista Arantes, S/N Bairro Carrilho, CEP: 76.380-793, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto os seguintes terrenos:

**I - APM 02 (Quadra 14), com área de 3.895,03 m<sup>2</sup>, tendo 24,59 metros de frente pela Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho, dividindo nos fundos por 47,18 metros com a Avenida Tucum, do lado direito por 98,75 metros com Divino Lima e do lado esquerdo por 100,00 metros com a Quadra 14**, localizada no Residencial Jardim do Cerrado, nesta cidade, de propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob o nº **R-6-21.624**, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.

**II - APM 02, com área de 1.240,67 m<sup>2</sup>, tendo 90,75 metros de frente pela Rua HL 01, dividindo nos fundos por 23,56 metros com a Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho, do lado direito por 97,44 metros com a APM 02 (Residencial Jardim do Cerrado) e do lado esquerdo por 4,24 metros com a Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho e Rua HL 01**, localizada no Residencial Hermínio Lopes, nesta cidade, de propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob o nº **R-3-32.533**, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.

**§ 1º** A área dos terrenos urbanos destacados e descritos no inciso I e II, serão utilizados pela cessionária com a finalidade educativa, cultural, beneficente e religiosa, que atendam as disposições desta Lei.

**§ 2º** Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.

**Art. 4º** O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

**Art. 5º** A cessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Fica reservado à Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da cessionária, no imóvel referido nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 20 de setembro de 2023.  
70º de Goianésia e 135º da República.

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito

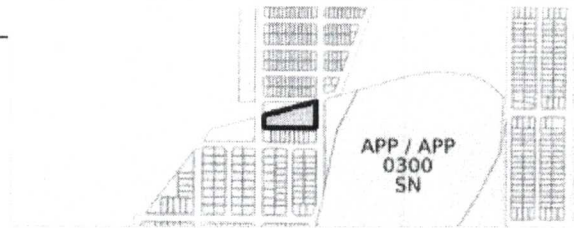


# PREFEITURA DE GOIANÉSIA

## LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição (Nº Cad.) **01.08.00172.0146.001.01 (30736)**  
Logradouro Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho, SN  
Complemento  
Bairro Residencial Jardim Do Cerrado  
CEP 76388-641  
Condomínio -  
Quadra/Lote 14 / APM2

*na pasta*



## DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome Município De Goianesia CPF/CNPJ 1065846000172  
Endereço Complemento  
Bairro Telefone  
Cidade/UF CEP

## DADOS ENDEREÇO DE ENTREGA

Entrega no endereço do Imóvel

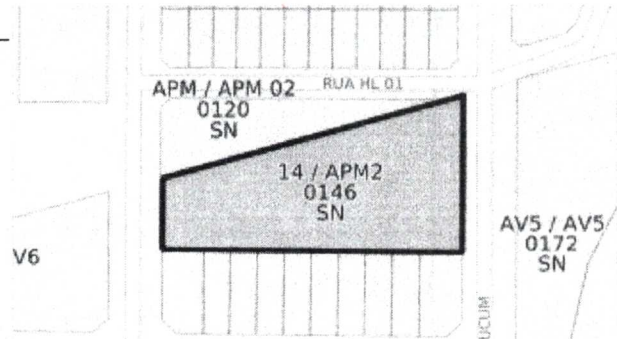
## INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Ocupação	NAO CONSTRUIDO	Patrimônio	PUBLICO
Utilização	TERRENO SEM USO	Uso Próprio	SIM
Imune/Isento IPTU	ISENTO	Isento TSU	SIM
Limitação (Muro)	NAO	Cadastrador	PROJETO
Observações	LOTEAMENTO APROVADO CONFORME DECRETO 2891-01/2012. REESTRUTURAÇÃO CONFORME DECRETO 4457/2013	Data do Cadastro	09/09/2013

Imobiliária

## INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área do Terreno	3.895,03		
Área Total Construída			
Sit. na Quadra	ESQUINA		
Topografia	PLANA		
Profundidade	100,00		
Pedologia	FIRME		
Testada	Código/Seção	Logradouro	
Testada 1	24,59 2219	Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho	
Testada 2	47,16 2221	Rua Avenida Urucum	



## INFORMAÇÕES - UNIDADE DE AVALIAÇÃO

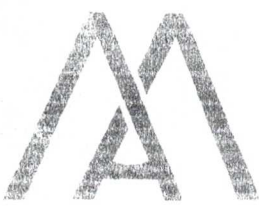
Nenhum resultado foi encontrado.

## OBSERVAÇÕES

1 LOTEAMENTO APROVADO CONFORME DECRETO 2891-01/2012. REESTRUTURAÇÃO CONFORME DECRETO 4457/2013

*DIOCESE DE URUAGU*





Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS  
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

## CERTIDÃO



**Altamir Mendonça**, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO, na forma da Lei,

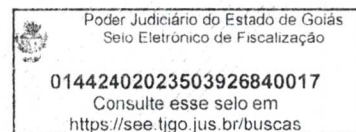
**CERTIFICO**, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro 02 de Registro GERAL, dele às fls.01 feito em data de 08/02/2012, consta sob o nº **R-6-21.624**, o registro do LOTEAMENTO denominado **RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO**, onde o MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA – ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CGC/MF 01.065.846/0001-72, contém a seguinte área: **APM 02 (Quadra 14)** - com a área de 3.895,03m<sup>2</sup>, tendo 24,59 metros de frente pela Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho, dividindo nos fundos por 47,18 metros com a Avenida Tucum do lado direito por 98,75 metros com Divino Lima e do lado esquerdo por 100,00 metros com a Quadra 14.....

**NADA MAIS**, me foi pedido por Certidão do que dou fé. EU \_\_\_\_\_, Tabeliã Substituta /Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino.....

**O referido é verdade e dou fé.**  
Goianésia/GO, 06 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Laura Mendonça Jayme  
Escrevente Autorizada

Emolumentos.....: R\$ 51,65  
Taxa Judiciária.....: R\$ 18,29  
Fundos.....: R\$ 10,98  
ISS.....: R\$ 1,55  
**Valor Total.....: R\$ 82,47**



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

**Bruno Lopes Ribeiro**  
Auxiliar

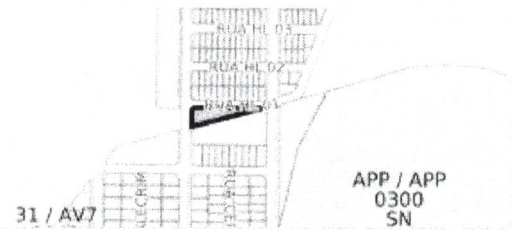


# PREFEITURA DE GOIANÉSIA

## LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição (Nº Cad.) **01.08.00300.0120.001.01 (46228)**  
Logradouro Rua HI 01, SN  
Complemento  
Bairro Residencial Herminio Lopes  
CEP 76388-700  
Condomínio -  
Quadra/Lote APM / APM 02

32.533



## DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome Município De Goianesia CPF/CNPJ 1065846000172  
Endereço Complemento  
Bairro Telefone  
Cidade/UF - CEP

## DADOS ENDEREÇO DE ENTREGA

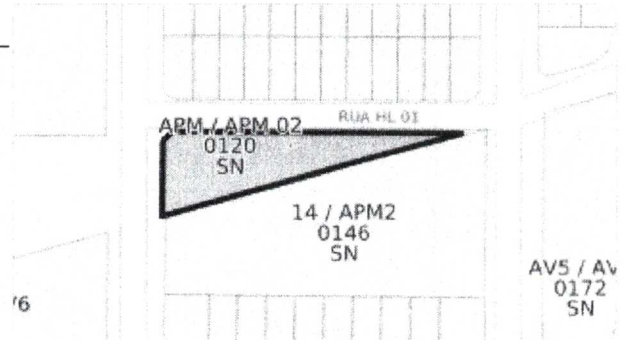
Entrega no endereço do Imóvel

## INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Ocupação	NAO CONSTRUIDO	Patrimônio	PUBLICO
Utilização	TERRENO SEM USO	Uso Próprio	SIM
Imune/Isento IPTU	ISENTO	Isento TSU	SIM
Limitação (Muro)	SIM	Cadastrador	
Observações	LOTEAMENTO APROVADO CONFORME DECRETO Nº 1.461/2022 DE 17/01/2022.		
Imobiliária		Data do Cadastro	-

## INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

Área do Terreno	1.240,67	
Área Total Construída		
Sit. na Quadra	ESQUINA	
Topografia	PLANA	
Profundidade	23,56	
Pedologia	FIRME	
Testada	Código/Seção	Logradouro
Testada 1	90,75 2521	Rua HI 01



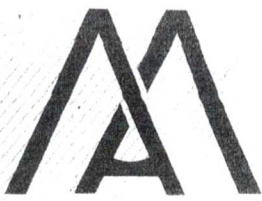
## INFORMAÇÕES - UNIDADE DE AVALIAÇÃO

Nenhum resultado foi encontrado.

## OBSERVAÇÕES

1 LOTEAMENTO APROVADO CONFORME DECRETO Nº 1.461/2022 DE 17/01/2022.





Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS  
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

**CERTIDÃO**

**Altamir Mendonça**, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO, na forma da Lei,



**CERTIFICO**, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro 02 de Registro GERAL, dele às fls.01 feito em data de 25/08/2.022, consta sob o nº **R-3-32.533**, o registro do LOTEAMENTO denominado RESIDENCIAL HERMÍNIO LOPES, onde o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CGC/MF 01.065.846/0001-72, contém a seguinte área: **APM 02** - com a área de 1.240,67m<sup>2</sup>., tendo 90,75 metros de frente pela Rua HL 01, dividindo-se: nos fundos por 23,56 metros a Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho, do lado direito por 97,44 metros com a APM 02 (Residencial Jardim do Cerrado) e do lado esquerdo por 4,24 metros com a Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho e Rua HL 01.....

**NADA MAIS**, me foi pedido por Certidão do que dou fé. EU *Selma Regina Paulino*, Tabeliã Substituta /Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino.....

**O referido é verdade e dou fé.**  
Goianésia/GO, 15 de fevereiro de 2024.

*Selma Regina Paulino*  
Selma Regina Paulino  
Tabeliã Substituta

Emolumentos.....: R\$ 51,65  
Taxa Judiciária.....: R\$ 18,29  
Fundos.....: R\$ 10,98  
ISS.....: R\$ 1,55  
**Valor Total.....: R\$ 82,47**



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

*Bruno Lopes Ribeiro*  
Bruno Lopes Ribeiro  
Auxiliar

EM BRANCO